



**LICITAÇÃO Nº 14/2025  
INEXIGIBILIDADE 08/2025  
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “E” DA LEI 14.133/2021**

O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Diretor Presidente, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de contratação de serviços jurídicos/advocatícios.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação do profissional/advogado Gilberto Fernando Scapini, CPF: 393.xxx.xxx-20, inscrito na OAB/RS 28.440, para prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, nos termos do art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantida de</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, através de profissional com notória experiência na área pública, em especial, em direito administrativo e direito previdenciário, para patrocínio e defesa de processos judiciais e administrativos, e, elaboração de orientação jurídica através de pareceres.	mês	12	5.000,00	60.000,00

**2. DESCRIPTIVO DO TERMO**

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O Estudo Técnico Preliminar, o termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.



Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERV. PUBL. TRÊS PASSOS**

**Programa: 20.001 – MANUTENÇÃO DO INST. DE PREV. DO SERVIDOR**

**Proj./Ativ.: 2.093 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS**

**Despesa: 10 – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do RPA, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do contratado.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo contratual será emitido conforme minuta constante deste termo.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível, parecer jurídico prévio e autorização pelo Sr. Diretor Presidente, gerou-se o presente termo, que após nova análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 09 de dezembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 89.210**

---

**Lucas Neckel  
Diretor Presidente**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 08/2025  
LICITAÇÃO N° 14/2025  
INEXIGIBILIDADE 08/2025**



O **O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS - IPSTP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510.687/0001-66, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Lucas Neckel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 982.436.240-15, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o Sr. GILBERTO FERNANDO SCAPINI, brasileiro, em união estável, advogado inscrito na OAB/RS 28.440, com endereço profissional à Av. Júlio de Castilhos, nº ..... doravante denominado **CONTRATADO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade nº 08/2025, processo licitatório nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

Tem como objeto o presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL NA ÁREA JURÍDICA**, conforme abaixo especificado:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1.	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, através de profissional com notória experiência na área pública, em especial, em direito administrativo e direito previdenciário, para patrocínio e defesa de processos judiciais e administrativos, e, elaboração de orientação jurídica através de pareceres.	mês	12	5.000,00	60.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A prestação dos serviços deverá ocorrer no período da contratação, com início a contar da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do RPA através de depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

§ 1º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, sem culpa do Contratado os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERV. PUBL. TRÊS PASSOS**

**Programa: 20.001 – MANUTENÇÃO DO INST. DE PREV. DO SERVIDOR**

**Proj./Ativ.: 2.093 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS**

**Despesa: 10 – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 meses, ou seja, da data de sua assinatura até 08 de dezembro de 2026.

§ 1º O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes.

§2º No caso de prorrogação o presente instrumento será reajustado pelo INPC do período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Atuará como gestor e fiscal do contrato o Sr. Lucas Neckel, Diretor Presidente ou quem o substituir.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;



f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 8º O não cumprimento do prazo constante no item § 7º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que a prestação dos serviços somente será paga após a sua entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações das partes:

§ 1º O Contratante deverá receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

§ 2º As despesas provenientes da elaboração das peças processuais deverão ser arcadas pelo contratado.

§ 3º Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º O profissional contratado deverá patrocinar defesas de processos judiciais em que o Instituto for réu, tanto os já existentes quanto os que forem ingressados após assinatura do contrato.

Ingressar com cobranças judiciais e extrajudiciais contra terceiros e emitir parecer jurídico em processos administrativos, em contratos e licitações do Instituto de Previdência – IPSTP, tudo na forma do Estatuto da OAB e legislação vigente no País.

§ 5º O contratado prestará orientação e consultas referentes a processos, quando solicitado, durante os dias úteis da semana. O atendimento poderá ser solicitado por telefone.

§ 6º O prazo para análise de editais e contratos é de cinco dias úteis a contar do recebimento da documentação, que poderá ser enviada ao e-mail do profissional. O prazo para ingresso de ações/demandas novas é de 30(trinta) dias a contar da disponibilização de toda a documentação necessária para o ajuizamento pelo contratante ao contratado. O prazo para análise de pedidos de aposentadoria/pensões é de 15(quinze) dias a contar da data da disponibilização do requerimento



ao contratado, prorrogáveis por igual período nos casos mais complexos. As despesas referentes a custas judiciais, postagens e outras decorrentes de ações judiciais correrão por conta do contratante;

§ 7º O contratado se fará presente em reuniões no Instituto contratante, quando solicitado, e mediante acordo entre as partes quanto ao horário.

§ 8º O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 9º O contratado deverá emitir relatório de atividades mensal, o qual deverá ser entregue até o antepenúltimo dia útil do mês da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### § 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- g) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

### § 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência ou multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito do contratante, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- e) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao contratado:

- A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 09 de novembro de 2025.

**Contratante:**

**Contratada:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



---

IPSTP  
LUCAS NECKEL  
DIRETOR PRESIDENTE

---

GILBERTO FERNANDO SCAPINI  
OAB/RS 28.440